

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA/SÃO PAULO

VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.076.526/0001-04, com sede à Rua Jaú, nº 888, sala 1, Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP: 11700-270, representado por sua sócia-administradora, **AMANDA GARCIA DA VEIGA BORGES**, portadora da cédula RG sob o nº 43.111.708-1 e inscrita no CPF sob nº 432.416.838-50, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **IMPUGNAR O EDITAL Nº 011/2024R**, conforme as razões abaixo expostas.

1. DO CABIMENTO

Considerando que, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei [...], devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame” e, tendo em vista que o término de recebimento das propostas acontecerá, tão somente, em 19 de novembro de 2024, tem a empresa acima qualificada legitimidade para impugnar os termos da licitação e assim faz em tempo e modo adequados.

2. DA IMPUGNAÇÃO - DA NULIDADE DO EDITAL 011/2024R

Em 11 de setembro de 2024, foi publicado, por esta Prefeitura, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, Processo Interno nº 8909/2024, cujo objeto da licitação, consoante item 2.1, é “registro de preços para locação de equipamentos para festividade e eventos”. Inclusive, a empresa ora signatária desta impugnação participou, na qualidade de licitante, do certame.

Surpreendentemente, em 01 de novembro de 2024, foi republicado o Edital, sob a numeração 011/2024R, com **idêntico objeto ao Edital anterior sem qualquer tipo de finalização daquele**.

Depreende-se das informações constantes no Portal da Prefeitura, da licitação (BBNet) e do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) que, em nenhum momento o Município tomou as medidas oficiais para justificar a conduta atípica de publicar novo edital, com, repisa-se, **IDÊNTICO OBJETO**, sem, contudo, concluir o processo anterior.

Ora, a republicação do Edital, sob o nº 011/2024R, com o mesmo objeto e referências do anterior, sem o encerramento oficial do primeiro processo, acarreta patente irregularidade. Trata-se de falha insanável no procedimento administrativo, uma vez que representa uma violação severa de princípios e regras que regem o processo licitatório e a gestão de contratos administrativos.

Nessa linha, verifica-se uma **clara quebra de isonomia**, pois o processo original já se encontra em fase de habilitação, com propostas vencedoras reveladas. Abrir um novo certame nessas condições gera desigualdade ao permitir que novos participantes ajustem suas propostas com base nas informações já expostas, comprometendo a imparcialidade e a credibilidade da licitação.

Essa situação compromete a transparência e favorece a percepção de direcionamento ou favorecimento, colocando em risco a credibilidade e a imparcialidade do procedimento licitatório, essenciais para assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes.

Além disso, a falta de atos formais que suspendessem o edital original revela uma clara violação ao **princípio da transparência** e ao **princípio da motivação**. A administração pública deve justificar qualquer ação que implique modificação ou paralisação de um certame, especialmente quando envolve a republicação de objeto idêntico. Sem motivação ou comunicação formal, o município falha em garantir a **publicidade** e a **segurança jurídica** necessárias para que os licitantes possam agir com confiança na lisura do procedimento.

Esses vícios procedimentais, como dito, são insanáveis, uma vez que desrespeitam princípios fundamentais da atuação administrativa. A conduta da Administração, ao ignorar esses preceitos, compromete a legitimidade do processo licitatório e coloca em dúvida a integridade do certame, tornando a republicação do edital nula de pleno direito e incompatível com os preceitos constitucionais que orientam a atividade pública.

Dessa forma, requer-se a imediata anulação do Edital nº 011/2024R, sob pena de adoção das medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, inclusive com provocação ao Tribunal de Contas.

A continuidade de um certame eivado de vícios pode resultar em graves prejuízos aos princípios da Administração Pública, sendo necessária a correção do ato para resguardar a integridade e transparência do procedimento licitatório.

E, evidentemente, não pode este Município dar andamento a duas licitações idênticas, de maneira que anulação deste (Edital nº 011/2024R) e a preservação daquele (Pregão Eletrônico nº 011/2024, Processo Interno nº 8909/2024) é medida que se impõe.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a empresa ora signatária requer seja **recebida e conhecida a presente impugnação, visto que apresentada em tempo e modo adequados.**

E, ainda, **uma vez comprovada a violação ao regime jurídico administrativo (notadamente, com flagrante desrespeito aos princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica) seja anulado o Edital nº 011/2024R e retomada a condução do anterior, com efeito, Pregão Eletrônico nº 011/2024, Processo Interno nº 8909/2024.**

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Franco da Rocha, 13 de novembro de 2024.

AMANDA GARCIA DA VEIGA BORGES
Representante legal da empresa VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO INTERNO Nº 8909/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FESTIVIDADES E EVENTOS.

A/C VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA

Trata-se este de Julgamento da Impugnação interposta pela empresa **VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 33.076.526/0001-04, com sede à Rua Jaú, nº 888, sala 1, Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP: 11700-270, representada por **AMANDA GARCIA DA VEIGA BORGES**, a qual não concorda com o instrumento convocatório do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024.

1. DAS PRELIMINARES:

Preliminarmente, há a necessidade de se analisar:

1.1. DA LEGITIMIDADE:

O pedido foi enviado eletronicamente pela plataforma BBMNET, contendo o pedido de impugnação assinado por Amanda Garcia da Veiga Borges, em conformidade com o item 5 do Edital.

1.2. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Verifica-se que a empresa **VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA** apresentou impugnação a esta Prefeitura no dia 13 de novembro de 2024 às 20h39min, sendo interposto em prazo **tempestivo**, uma vez que o certame se realizará no dia 19 de novembro de 2024, portanto, merece atenção.

2. DA MOTIVAÇÃO E PEDIDO:

Alega a impugnante que em 11 de setembro de 2024, a Prefeitura publicou o Edital

do Pregão Eletrônico nº 011/2024 para locação de equipamentos para eventos. A empresa impugnante participou como licitante.

No entanto, em 1º de novembro de 2024, foi republicado o mesmo edital (nº 011/2024R), sem encerrar o processo anterior.

Alega que a republicação sem conclusão do primeiro processo gera irregularidades, violando princípios de isonomia, transparência e motivação, prejudicando a imparcialidade e a igualdade entre os licitantes. A falta de justificativa para a republicação compromete a credibilidade do certame.

A empresa solicita a anulação imediata do Edital nº 011/2024R e a continuidade do processo original, advertindo que, caso não seja atendida, tomará as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

3. DO JULGAMENTO:

A impugnante requer a anulação do Pregão Eletrônico nº 011/2024, republicado e agendado para o dia 19 de novembro de 2024, e a retomada da primeira sessão realizada no dia 27 de setembro de 2024.

A princípio, importante esclarecer que a primeira sessão eletrônica foi aberta no dia 27 de setembro de 2024, às 10h01min, por meio da Plataforma BBMNET, com a participação de 17 licitantes.

Contudo, durante a condução do certame, foi recebido ofício da Secretaria do Gabinete do Prefeito contendo a relação das novas quantidades dos itens da licitação, em razão da necessidade de adequação ao Decreto nº 3.537/2024, que estabelece medidas de contingenciamento e redução de despesas para o exercício de 2024, de forma que o art. 4º do referido Decreto dispõe:

“Art. 4º. Todos os órgãos desta Municipalidade deverão, ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente.”

Dessa forma, em atendimento à solicitação da Secretaria requisitante e com o intuito de dar maior celeridade ao processo de contratação, foi determinada a reabertura do certame com as novas quantidades, mantendo-se o mesmo processo administrativo.

Cumpre ressaltar que, além da alteração no quantitativo, o que implicou na modificação do valor estimado para a licitação, houve também a necessidade de adequação nos atestados de capacidade técnica, justificando a realização de nova sessão.

Quanto à suspensão da primeira sessão, informa-se que tal fato foi comunicado no chat da plataforma, junto ao ofício enviado pela Secretaria requisitante. Ademais, a suspensão e a reabertura do certame foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação, na data de 31 de outubro de 2024.

Diante do exposto, esclarecidos os apontamentos realizados pela impugnante, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, decide pelo CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO por apresentar documentos hábeis e, no mérito julga pelo seu **INDEFERIMENTO**, permanecendo inalteradas as cláusulas do edital.

Franco da Rocha, 18 de novembro de 2024.

ALINE SILVA ALMEIDA
Pregoeiro

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AUTORIDADE SUPERIOR

-

PROCESSO INTERNO Nº 8909/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FESTIVIDADES E EVENTOS.

Ratifico a decisão exarada pela Pregoeira, pelo conhecimento da impugnação da empresa **VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA**, por atender os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, pelo **INDEFERIMENTO**, mantendo a data de 19 de novembro de 2024 às 10:00 horas para realização de sessão e demais prosseguimentos dos atos subsequentes do certame.

Franco da Rocha, 18 de novembro de 2024.

NIVALDO DA SILVA SANTOS

Prefeito